



PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBÊ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.505, de 03 de outubro de 2023.

Súmula: Declara de expansão urbana para fim de construção de uma escola municipal a área de terreno que se especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada com área de expansão urbana, para fim de subdivisão e alienação dos lotes rurais e a construção de Escola Municipal, o seguinte imóvel:

Lote rural n.º 07 (oito) da quadra n.º 03 (três), localizado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, de propriedade do Município de Xambê Estado do Paraná, com área 39.527,95 m² (trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula n.º 8.770 do Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê/PR, com a descrição constante no Memorial Descritivo de lavra de Giovani Francez Machado, inscrito no CFT n.º 1712263390, que faz parte integrante desta Lei.”.

Art. 2º. O Município proprietário do Imóvel deverá providenciar a documentação necessária para a efetivação do loteamento.

Art. 3º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.341/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada como área de expansão urbana, para fim de subdivisão e alienação dos lotes rurais e a construção de Escola Municipal, o seguinte imóvel:

Lote rural n.º 08 (oito), da quadra n.º 03 (três), localizado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, de propriedade do Município de Xambê, Estado do Paraná, com a área de 28.128,3900m² (vinte e oito mil, cento e vinte e oito metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula n.º 8.771, de 25.09.2009, do Livro 2 –



PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBÊ
ESTADO DO PARANÁ

Registro Geral, do Cartório de Imóveis da Comarca de Xambê/PR, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra da Eng. Civil Monique Riti Zambon, inscrita no CREA-PR nº 160193/D, que faz parte integrante desta Lei.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Xambê, 03 de outubro de 2023.

DECIO JARDIM
Prefeito

Prefeitura Municipal
Xambê
Administrando com a Comunidade